



PREFEITURA MUNICIPAL DE

***Itatim***

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**LEI Nº 283, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.**

*“Altera os arts. 10 e 23, Parágrafo único, da Lei nº 144, de 08 de novembro de 2005 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,** faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 10 da Lei nº 144, de 08 de novembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

.....

**Art. 10.** Fica criado o Conselho Tutelar, Órgão permanente e autônomo, não Jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto por 05 (cinco) membros, para mandatos de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

.....

**Art. 23.**

.....

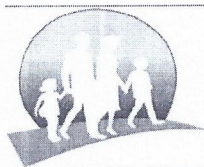
§ 1º - A renovação do Conselho Tutelar ocorrerá em 04/10/2015, simultaneamente em todo o território nacional, e após isto, conforme deliberações do CONANDA.

§ 2º - Não haverá eleições no ano de 2014, sendo prorrogado os mandatos vigentes até 10/01/2016, data em que ocorrerá a posse dos novos conselheiros.

§ 3º - Ficam mantidas as remunerações e direitos sociais, sendo o orçamento específico o seguinte:

Rua da Linha s/n – Centro – Itatim-Bahia – CNPJ: 13.866.843/0001-17 CEP: 46.875-000 – Telefax: (75)

3452.2166 / 2260



PREFEITURA MUNICIPAL DE

***Itatim***

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 14/06/2014.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2014.

  
**GILMAR PEREIRA NOGUEIRA**

**Prefeito Municipal**